



ANEXO - IX

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS



ÍNDICE

1 – Introdução	3
2 – Critérios gerais para a constituição de turmas.....	3
3 – Critérios específicos para a constituição de Grupos na Educação Pré-Escolar	4
4 – Critérios específicos para a constituição de turmas do 1º Ciclo do ensino básico	5
5 – Critérios para a constituição de turmas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico	6
6 – Critérios específicos para a constituição de turmas do Ensino Secundário	7

1 – INTRODUÇÃO

O presente regulamento pretende uniformizar os critérios que presidem à constituição de turmas, do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca. A constituição de grupos de crianças ou turmas é feita de acordo com a legislação de enquadramento, respeitando os princípios da inclusão, equidade, igualdade de oportunidades e boa gestão dos recursos humanos e materiais existentes, prevalecendo os critérios de natureza pedagógica.

Poderão ser tidos em consideração outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares, nomeadamente os diferentes ritmos de aprendizagem e perfil dos alunos.

O diretor é responsável pela sua aplicação, em função do estabelecido pela lei em vigor, tendo em conta as propostas dos educadores e/ou professores titulares de turma na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo e diretores de turma, coordenadores dos diretores de turma, equipa multidisciplinar e conselho pedagógico, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis no Agrupamento.

2 – CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

De acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento, o Conselho Pedagógico definiu os critérios para a constituição de turmas, nos vários níveis de ensino, que a seguir se enunciam.

1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos na legislação publicada anualmente pela tutela.
2. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação.
3. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar e da indisciplina.
4. Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado, após parecer do conselho pedagógico e ouvido o encarregado de educação.
5. Alunos provenientes de outros países com dificuldades comuns na língua portuguesa devem ser colocados na mesma turma a fim de facilitar a prestação de apoio

pedagógico.

6. Na constituição de grupos de alunos na disciplina de Educação Moral Religiosa oriundos de várias turmas, não pode ser inferior nem superior ao estabelecido na legislação.
7. Os alunos em situação de retenção devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas.

3 – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 1 - Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo e um máximo de crianças, definido na legislação de enquadramento.
- 2 - Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- 3 - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- 4 - Sempre que possível, devem constituir-se grupos dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças, salvaguardando as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da Equipa Multidisciplinar, dos serviços de psicologia e orientação, dos encarregados de educação e/ou outro técnico.
- 5 - Na constituição das turmas na Educação Pré-escolar têm prioridade:
 - 1º. Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
 - 2º. Crianças com relatório técnico-pedagógico que identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido;
 - 3º. Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
 - 4º. Grupos de crianças tendo por base o grupo turma do ano letivo anterior.
- 6 - Como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:
 - 1º. Criança com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
 - 2º. Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - 3º. Idade da criança.

4 – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- 1 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por um número mínimo e um máximo de alunos, definido na legislação de enquadramento.
- 2 - As turmas são constituídas pelo número mínimo de crianças previsto no número anterior, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 3 - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- 4 - Sempre que possível, devem constituir-se turmas dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades formativas, salvaguardando as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa multidisciplinar, dos serviços de psicologia e orientação, dos encarregados de educação e/ou outro técnico.
- 5 - Na constituição das turmas do 1º CEB têm prioridade:
 - 1º. Alunos com relatório técnico-pedagógico que identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida;
 - 2º. Aluno com relatório técnico-pedagógico em que seja identificado como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, não abrangido nas condições referidas na alínea anterior;
 - 3º. Alunos com irmãos já matriculados no ensino básico no estabelecimento de ensino;
 - 4º. Alunos com irmãos cujos pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, em Tarouca;
 - 5º. Alunos que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico num estabelecimento do Agrupamento;
 - 6º. Alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
 - 7º. Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos;
 - 8º. Na formação de turmas do primeiro ano de escolaridade, os alunos oriundos dos jardins de infância, dever-se-á manter preferencialmente o grupo de alunos proveniente da educação pré-escolar;
 - 9º. Na constituição das turmas do primeiro ano, ponderar as orientações/ informações transmitidas pelas educadoras de infância;

- 6 - Sempre que possível, devem-se constituir turmas com alunos do mesmo ano de escolaridade;
- 7 - No caso dos alunos com relatório técnico-pedagógico que identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, mesmo retidos, deverá ser ponderada a mudança de turma e ouvidos os professores titulares da turma e da educação especial.
- 8 - Em casos excecionais, se houver necessidade de retirar alunos de uma turma para serem integrados noutra, deverão ser retirados por ordem de idade, a começar pelos mais novos.
- 9 - Caso não possam integrar a mesma turma, serão distribuídos pelas turmas com vaga de acordo com os seguintes critérios:
 - 1º. De acordo com as informações das Educadoras de Infância/Professores titulares de turma;
 - 2º. Por ordem decrescente da idade;
 - 3º. De acordo com a ordem de inscrição nos Serviços de Administração Escolar;
 - 4º. Os alunos que realizaram a sua inscrição fora de prazo serão colocados a seguir a todos aqueles que efetuaram a matrícula dentro do prazo, exceto os alunos com relatório técnico-pedagógico em que seja identificado como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, os quais têm prioridade de colocação.

5 – CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo e um máximo de alunos, definido na legislação de enquadramento.
2. As turmas são constituídas pelo número mínimo de crianças previsto no número anterior, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
4. Na constituição das turmas do 5º ano de escolaridade, dever-se-á atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor Titular de Turma/Conselho de Docentes e/ou Professora do Ensino Especial, sobre os alunos que completaram o 4º ano de escolaridade.
5. Respeitar, sempre que possível, as indicações do Conselho de Turma.
6. Distribuir de forma equilibrada os alunos com relatório técnico-pedagógico que

identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, de acordo com as indicações do Conselho Turma e técnicos da equipa multidisciplinar.

7. A continuidade dos alunos do mesmo grupo/turma a que pertenciam no ano de escolaridade anterior deve ser mantida, sempre que possível, de forma a garantir-se o seguimento do grupo e núcleo da turma.
8. Distribuir de forma equilibrada os alunos em situação de retenção, segundo o perfil destes.
9. Constituir turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
10. Caso não possam integrar a mesma turma, os alunos serão distribuídos pelas turmas com vaga de acordo com os seguintes critérios:
 - 1º. Alunos com relatório técnico-pedagógico que identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, de acordo com as indicações do Conselho Turma e técnicos da Equipa Multidisciplinar
 - 2º. De acordo com as indicações do Conselho de Turma;
 - 3º. Por ordem decrescente da idade;
 - 4º. De acordo com a ordem de inscrição nos Serviços de Administração Escolar;

6 – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. No ensino secundário, as turmas são constituídas com base nas opções dos alunos e, sempre que possível, deve manter-se na mesma turma o grupo de alunos proveniente do ensino básico e da Escola.
2. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo e máximo para abertura de um curso é o definido na legislação de enquadramento, o mesmo acontecendo nas disciplinas de opção.
3. No 10º ano, deve tentar formar-se turmas, dentro do mesmo curso, homogéneas no que se refere às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas.
4. Nos 11º e 12º anos, observar, sempre que possível, a continuidade pedagógica, associada no 12º ano à opção da disciplina anual, que obedece ao critério da preferência maioritária.
5. A abertura de disciplinas de opção está condicionada à existência de um número mínimo legal, a menos que se trate de disciplinas de continuação.
6. Não existindo um número mínimo de alunos, dar-se-á prioridade às opções que

reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei, quer para a formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção, aplicando-se, se necessário, os critérios seguintes:

- a) Classificação na disciplina trienal da componente de formação específica do respetivo curso;
 - b) Média global obtida no ano de escolaridade imediatamente anterior;
7. Nos cursos o número mínimo e máximo para abertura de um curso é o definido na legislação de enquadramento.
8. A constituição das Turmas dos Cursos Profissionais, deve respeitar os seguintes critérios:
- a) Alunos que concluíram a escolaridade básica e realizaram a pré-inscrição de acordo com as indicações dos Conselhos de Turma, recomendações da Equipa Multidisciplinar, dos serviços de psicologia e orientação, dos encarregados de educação e/ou outro técnico;
 - b) Alunos em situação de retenção no 10º ano de escolaridade;
9. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na legislação.
10. As vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades definidas nos números anteriores. Esgotados estes critérios, têm prioridade na matrícula/renovação de matrícula os alunos com melhores classificações/níveis obtidos na frequência do 3.º período, no ano anterior, em todas as disciplinas obrigatórias (Ensino Básico) ou ainda, no ensino secundário:
- a) Em Português, Matemática, Físico-Química e Ciências da Natureza para o Curso de Ciências e Tecnologias;
 - b) Em Português, Inglês, Francês e História para o Curso de Línguas e Humanidades;
 - c) Média global obtida no ano de escolaridade anterior.

O Diretor

(Eduardo Costa Almeida)

O Presidente do Conselho Geral

(Luís Manuel dos Anjos Reis)